
III Congresso Nordestino de Ciências da Religião e Teologia
Anais
Recife, 8 a 10 de setembro 2016
"Devoções religiosas e pluralismo cultural"

LAICIDADE X RELIGIOSIDADE NA POLÍTICA DE ENSINO*

Márcia Tavares de Araújo Matias, UNICAP

Resumo

O artigo discute a questão da laicidade e da religiosidade no contexto escolar quanto ao fenômeno religioso, apontando no processo de ensino-aprendizagem a inexistência da neutralidade, resultado de uma prática pedagógica que declina em um laicismo proselitista. A autora investiga como se processa a laicidade na Política de Ensino do Município do Recife, em seis escolas que como espaço público, cultural de diversidade religiosa, deve garantir a convivência e o respeito, sobretudo, aqueles que não aderem a religião nenhuma. Nesse contexto escolar, a ideia de cultural pode ser distorcida em cultual, quando a religiosidade dos sujeitos (docentes e discentes) envolvidos, dependendo do direcionamento dessa prática pedagógica pode-se resultar na diminuição ou no aumento da tensão negativa com as diferentes crenças.

Palavras-chave: Laicidade. Religiosidade. Política.

Introdução

A legislação vigente assegura ao Estado a garantia dos direitos fundamentais de liberdade e expressão religiosa sem proselitismo, concomitante aos desafios sociais da atualidade de uma sociedade pluralista, não-confessional e laica. Ao que sinaliza Cruz (2013, p.44) em um assunto tão emotivo como religião, a neutralidade sempre esconde algum grau de preferência e de viés. Numa perspectiva político-educacional, este artigo aprofunda o confronto teórico-empírico nos propósitos de questionamentos para se obter a compreensão das diversas expressões de religiosidade dos sujeitos (docentes e discentes) no contexto escolar, ainda que não provocados a expressá-las. A partir da Política de Ensino, da organização e dos fundamentos teóricos e metodológicos da Rede Municipal de Ensino do Recife – RMER, a abordagem sobre o fenômeno religioso é

* Trabalho apresentado no III Congresso Nordestino de Ciências da Religião e Teologia, realizado entre os dias 8 e 10 de setembro de 2016, na UNICAP, Recife. GT 12 – Espaço público, cidadania e religiões.

confrontada frente aos ditames, de quem conduz o processo educativo influenciando e intervindo na existente religiosidade dos sujeitos, que vai além da instituição religião, mas que a manifesta no contexto escolar, ao qual estão inseridos.

Como a laicidade é garantida nas escolas da RMER frente a inegável religiosidade existente que se manifesta no contexto escolar? Como a dimensão religiosa é abordada no espaço escolar, de modo que os estudantes estabeleçam posições autênticas e referenciadas, eticamente, diante do empreendimento humano, a religião? Esses questionamentos apontam para uma problematização sobre o sistema político laico dessa Política de Ensino que não é contraditória a religião, mas que por determinar as ações didático-pedagógicas do processo de ensino-aprendizagem deve garantir que o princípio da laicidade em seu sistema não haja religiões com mais regalias e benefícios a nível legal no âmbito da escola. Outrossim, a laicidade de um país concede o direito ao cidadão de ter ou não uma fé religiosa, sendo que essa escolha não pode ser motivo de discriminação.

Tratando-se da Política de Ensino da RMER, em linhas gerais, observa-se que a abordagem sobre "fenômeno religioso" se restringe a disciplina de Ensino Religioso com oferta as turmas do 8º ao 9º ano dos anos finais do Ensino Fundamental compondo o currículo mínimo da disciplina dos horários normais, apenas nas escolas com atendimento a essas turmas. As orientações que conduzem esses questionamentos em termos de saberes no contexto escolar encontram-se definidas nos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso – PCNR centrado no objeto de estudo, o fenômeno religioso em todas as suas dimensões e manifestações em diálogo permanente com outros campos do conhecimento, propostas em eixos temáticos e organizados em blocos de conteúdos, tais como: Culturas e Tradições Religiosas, Livros Sagrados: Orais e escritos, Ritos e Ethos (FONAPER, 1995). Orientações pouco discutida, chegando ao desconhecimento de muitos que constituem, o quadro de docente da referida RMER. O princípio da laicidade é, ao mesmo tempo, o de

afastamento da religião do domínio político e administrativo do Estado, mas, sobretudo do respeito ao direito de cada cidadão de ter ou não ter uma convicção religiosa e de professá-la.

A laicidade no amparo de uma Política de Ensino (eficiente/ineficiente), onde a religiosidade se faz existente no contexto escolar

No Brasil, por princípio, as escolas são laicas, onde os estudantes de todas as confissões religiosas, bem como aqueles sem religião, são matriculados com igualdade e respeito à sua condição de indivíduos em formação, ao menos é assim que deve ser. Também nessas escolas, nenhum representante de religião deve intervir na ação educativa, por meio de parcerias e/ou corroborar com as propostas do Projeto Político Pedagógico, de forma a não exercer influência no processo de ensino-aprendizagem, o que não significa dizer, tratar de uma interdição de caráter agressivo ou repressivo, a qualquer representação de crença institucionalizada. Especifica-se aqui a não concessão do espaço escolar, a qualquer ação de cunho religioso, porque sendo a escola um espaço público, feriria o princípio da neutralidade, quando se prevalece a uma, negando a qualquer outra representação religiosa.

A religiosidade se faz existente no âmbito das unidades escolares no Recife, como também é comum a concessão informal do espaço público, bem com representações religiosas se fazerem presentes em eventos realizados nas escolas. Não se trata aqui de "laicismo" uma forma mais agressiva, um proselitismo laico, que ofende à liberdade de consciência e à própria proibição do proselitismo em espaço público. Para que não haja confusão, laicismo é a doutrina que proclama o afastamento total e absoluto das instituições sociopolíticas, culturais e educativas de toda influência da Igreja que reclama uma autonomia face à religião e uma exclusão das Igrejas do exercício do poder político e administrativo e, em particular, da

organização do ensino público. Trata-se de uma doutrina filosófica que defende e promove a separação do Estado das igrejas e comunidades religiosas, assim como a neutralidade do Estado em matéria religiosa.

Cabe pontuar a diferença entre a laicidade e o laicismo por não deixar de assinalar que, em algumas línguas, não há diferença entre laicismo e laicidade pela própria inexistência de um dos termos. No entanto, para esclarecer e facilitar o entendimento, muitos laicistas travam uma luta antirreligiosa em oposição a toda crença na transcendência, com o entendimento de que todo tipo de manifestação religiosa deve ser feito, a título privado e sem amparo governamental, podendo ser comparado um pouco ao ateísmo oficial. Enquanto o laicismo é antirreligioso, a laicidade é baseada no respeito ao princípio da separação do poder público e administrativo do Estado e do poder religioso.

Uma vez, esclarecido tratemos aqui de laicidade na Política de Ensino, em específico, da aplicabilidade dessa política em escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife – RMER. Para tanto, retomemos o termo laicidade com um breve resgate de uma história inicialmente construída na França, durante o século XIX, de incessante secularização, na qual Estado e Igreja vão progressivamente separando-se e aonde esta vai gradativamente sendo excluída da administração, da política, da justiça e, finalmente, da escola. A laicidade é um princípio fundamental e fundador da República Francesa, que tem como ideal a igualdade na diversidade, o respeito às particularidades e a exclusão dos antagonismos. É concebida como um fator que favorece a construção de uma sociedade livre, que preserva o espaço público de todo esfacelamento. A laicidade une então, de forma indissociável, a liberdade de consciência, fundada sobre a autonomia de cada um, ao princípio de igualdade entre os homens. É então a garantia da liberdade de pensamento do homem cidadão dentro de uma comunidade política; a garantia da liberdade de espírito e da liberdade do próprio homem (MENASSEYRE, 2003).

No Brasil, a reforma se deu por esse viés, por volta de 1882 quando Ruy Barbosa sugeriu a liberdade de ensino, o ensino laico e a obrigatoriedade da instrução, que só em 1889 a primeira grande reforma educacional promovida por Benjamin Constant, então ministro da Instrução, Correios e Telégrafos, colocou estes princípios em prática.

A laicidade é um dos princípios dos Estados Modernos, como, o Brasil. Na Constituição de 1891, a primeira Constituição republicana, que legislou sobre a separação entre Igreja e Estado, liberdade de culto e reconhecimento da diversidade religiosa, o princípio da neutralidade religiosa escolar, ou seja, da laicidade, foi sendo introduzido na sociedade brasileira. Os princípios da liberdade, laicidade e gratuidade da escola primária foram norteadores dessa reforma iniciada por Ruy Barbosa. Época, em que o ensino laico foi mal compreendido e acusado de antirreligioso, ateu, laicista.

A Constituição Federal de 1891 representou um marco no que tange à laicidade do Estado, pois todas as Constituições que lhe sucederam mantiveram a neutralidade inerente a um Estado Laico, ainda que teoricamente. A constitucionalização do novo regime republicano consolidou, através dessa Constituição, a separação entre a Igreja e o Estado. Na época, tratava-se do Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890 outorgado pelo então, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação. A destacar os artigos: 1º; 2º; 3º e 5º, os quais especificam sobre o Estado Laico.

> Art. 1º E' prohibido á autoridade federal, assim como á dos Estados federados, expedir leis, regulamentos, ou actos administrativos, estabelecendo alguma religião, ou vedando-a, e crear differenças entre os habitantes do paiz, ou nos serviços sustentados á custa do orçamento, por motivo de crenças, ou opiniões philosophicas ou religiosas. Art. 2º a todas as confissões religiosas pertence por igual a faculdade de exercerem o seu culto, regerem-se segundo a sua fé e não serem contrariadas nos actos particulares ou publicos, que interessem o exercicio deste decreto. Art. 3º A liberdade aqui

> instituida abrange não só os individuos nos actos individuaes, sinão tabem as igrejas, associações e institutos em que se acharem agremiados; cabendo a todos o pleno direito de se constituirem e viverem collectivamente, segundo o seu credo e a sua disciplina, sem intervenção do poder publico. […] Art. 5º A todas as igrejas e confissões religiosas se reconhece a personalidade juridica, para adquirirem bens e os administrarem, sob os limites postos pelas leis concernentes á propriedade de mão-morta, mantendo-se a cada uma o dominio de seus haveres actuaes, bem como dos seus edificios de culto (BRASIL, 1891).

Numa perspectiva político-educacional as ideias aqui, recorreram ao campo transdisciplinar das Ciências da Religião na busca da compreensão da inegável religiosidade existente no contexto escolar levando-nos ao confronto entre laicidade e religiosidade para fins de responder as evidências das "influências educativas familiares, escolares, ambientais, sociais e culturais, tendo mais forte influxo no período de escolarização, permanecendo essas influências a vida toda" (LIBÓRIO, p. 40, 2015). Em escolas da RMER, e não só, nessas escolas, deparamo-nos com diversas formas de religiosidade dos sujeitos (docentes e discentes) que as expressam no âmbito escolar, ainda que não provocados a expressá-las. Sendo observado, muitas vezes, ditames religiosos, de quem conduz o processo educativo influenciando e intervindo na formação do estudante, ferindo o princípio da laicidade. O ponto crucial, encontra-se na Política de Ensino da RMER e sua aplicabilidade, a partir da organização e dos fundamentos teóricos e metodológicos quanto a religiosidade dos sujeitos, que vai além da instituição religião, mas que existente no âmbito de suas escolas.

Tratando-se da Política de Ensino da RMER, em linhas gerais, observa-se que a abordagem sobre "fenômeno religioso" se restringe a disciplina de Ensino Religioso com oferta obrigatória as turmas do 8º e 9º ano dos anos finais do Ensino Fundamental compondo o currículo mínimo da disciplina dos horários normais nas escolas com atendimento a essas turmas. Assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo referendando assim, a Lei de Diretrizes e

Bases – LBB Nº 9.475 de 1997 por formalidade, em atendimento as normas estabelecidas por lei. Consta que a RMER possui sistema próprio de ensino e cumpre as normas pelo seu respectivo Conselho Municipal de Educação e que as matrículas nos anos finais do Ensino Fundamental também são ofertadas pelo Sistema Estadual de Ensino de Pernambuco, sendo esses anos assistidos pelos dois sistemas (municipal e estadual), o que reduz muito o contingente de estudantes que recebem a oferta do Ensino Religioso. Ressalva-se aqui, que a nossa discussão, não se trata da disciplina Ensino Religioso, mas sim, do "fenômeno religioso" enquanto eixo norteador que deva ser tratado interdisciplinarmente, sobretudo, nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Considerando que a Constituição Federal, art. 210 determina a fixação de conteúdos mínimos para o Ensino Fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. O art. 22 da Lei de Diretrizes e Bases – LDB n. 9.394/96 garante que a Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum e indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meio para progredir no trabalho e em estudos posteriores. Reforçando o que determina o referido artigo, a educação, como também é o caso das ciências, deve estar sempre em constante processo de revisão. Vive-se, hoje, numa época em que a consciência da diversidade cultural-religiosa entre os países e no seio das suas comunidades se acentuou. Nunca, como no presente momento histórico, o respeito à diversidade cultural-religiosa foi tão reivindicado.

Partindo do entendimento que posições religiosas devam ser questionadas, criticamente na condução do processo educativo nas escolas da RMER, os eixos orientadores por serem genéricos deixam a desejar um trabalho docente, quanto a religiosidade dos sujeitos. Numa proposta holística, enfatizando a escola como um todo, não só o Ensino Religioso, e não só ele, é assegurado na Constituição Federal.

> (Artigo 210 – parágrafo 1º); respaldado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96, com sua nova redação amparamos essa ideia na Lei nº 9.475/97, artigo 33, §2º que acorda o seguinte: "À escola compete garantir o acesso ao conhecimento religioso, a seus componentes epistemológicos, sociológicos e históricos, assegurando o respeito à diversidade cultural-religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo" (BRASIL, 1996).

A Política de Ensino da RMER é constituída por bloco temático que se permite a abordagem sobre o fenômeno religioso, enquanto tratamento dos conteúdos propostos como saberes ligados a questionamentos, produzindo formas de pensar e de agir, de estar no mundo e de relacionar-se com ele de forma competente. Algo muito subliminar, não explicitado, genérico levando essa abordagem a se perder, por não se encontrar instada interdisciplinarmente, enquanto política de ensino deixando, de fora um grande contingente de discentes e docentes, por se restringir aos anos finais (8º e 9º anos). Considerando os direitos à aprendizagem dos discentes da RMER embasados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN n. 9.394/96), nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, propõe-se que a abordagem sobre o fenômeno religioso contemple não só um restrito contingente de docentes e discentes, mas que essa abordagem perpasse por todo currículo, sobretudo, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, onde há um maior contingenciamento dos sujeitos envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.

Ao se confrontar a Política de Ensino da RMER, no que diz respeito à laicidade, faz-se necessário destacar um ponto a ser observado, que é o fato de que a laicidade é mais ampla do que a liberdade religiosa. Vale esclarecer que liberdade religiosa diz respeito ao direito individual de escolha de uma religião e o respeito devido pelo Estado a todas elas. Enfatizando que, liberdade religiosa é a liberdade de escolher a religião que se quer ter, desde que se tenha uma religião. Quanto a laicidade inclui não apenas a escolha por uma religião, mas também o direito de não se ter

religião. Trata-se da liberdade do domínio espiritual, livre direito de cada um, de nós. A grita, nesse artigo é para a atenção que deve ser dada, para o tipo de sociedade laica multifacetada quanto aos cultos, mas sobretudo, neutra quanto a esses cultos. O princípio da liberdade religiosa não pode ser confundido com o de laicidade. Pois a liberdade religiosa é a garantia da liberdade de se escolher uma religião, dentre as professadas. O indivíduo é livre para escolher uma religião, excluindo-se a possibilidade de que ele não tenha religião.

Nesse sentido, a política curricular não se resume apenas as propostas de seleção de conteúdo, mas incluem os processos de planejamento, vivenciados e reconstruídos em múltiplos espaços e por múltiplas singularidades no corpo social da educação (HOLANDA, 2015). Na busca de compreensão do fenômeno estudado entre os princípios teóricos capazes de dialogar e aprofundar os fundamentos da abordagem sobre a laicidade e a religiosidade no contexto das escolas e nas práticas pedagógicas que se estabelecem em termos tão impregnados de significados, deparamo-nos com a necessidade em responder sobre laicidade com maior significado para obtenção de resultados, com intenção, aplicabilidade e funcionalidade dessa Política de Ensino que se está confrontando, uma vez que muito se confunde sobre Estado Laico com Estado sem religião ou contra a religião. A laicidade não é o antirreligioso na sociedade, mas o arreligioso na esfera pública.

Diante do exposto, entende-se que uma das formas de se considerar a laicidade e a religiosidade tendo como ponto de partida as novas demandas de conteúdos que farão sentido no processo de ensino e de aprendizagem, isso na medida em que forem incorporados pelos docentes, não apenas no planejamento formalizado na escola, mas no efetivo trabalho com os discentes. Assim, a aplicabilidade da laicidade que considera a presença nas diferentes manifestações religiosas, logo culturais e sociais definirá os conteúdos estruturantes, abarcando nos conteúdos básicos, a pluralidade das tradições religiosas que compõem o universo religioso, fruto

da sensibilidade existencial humana, assim como estão organizados para os 8º e 9º anos finais do Ensino fundamental da RMER, dever-se-ia expandir-se para prática pedagógica, enquanto política de Ensino refletindo sobre os aspectos epistemológicos referentes ao currículo escolar e as aprendizagens a serem veiculadas no Ensino religioso, e não só nele, mas abordados enquanto eixo temático numa perspectiva de saberes e experiências escolares, de modo a ampliar as probabilidades de compreensão desse componente curricular da Base Nacional Comum do Ensino Fundamental, onde encontramos amparo no Art.14 das Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino Fundamental de 9 anos, resolução CEB/CNE nº 7/2010.

Todo conhecimento é patrimônio da humanidade, portanto, o conhecimento religioso também o é, necessitando ser abordado e socializado nos ambientes escolares, a partir de pressupostos científicos e culturais (FONAPER, 2009). A laicidade garante então o caráter facultativo da religião ou do ateísmo ou ainda do agnosticismo. Pressupõe a neutralidade confessional do Estado e das instituições para um tratamento igualitário entre os cidadãos. Os docentes podem e devem atuar na formação do estudante, por causa da deontologia da profissão, isso quando preparados para transmitir o contexto histórico aliado à espiritualidade da época, ao contexto social e aos valores vigentes, sem, no entanto, promoverem seus ideais ou valores pessoais. Uma formação sólida permitirá a esse profissional adquirir uma didática e uma metodologia próprias ao ensino das religiões. Os paradigmas para uma Ciência da Religião vêm de abordagens científico-sociais da religião, empíricas, indutivas e causais. A perspectiva da ciência geral das religiões é a que melhor pode integrar a documentação histórico religiosa (CRUZ, 2013, p.39).

> A ciência que corresponde a esse objeto, tão elusivo, tampouco pode ser considerada *sui generis*, como outrora o pretendeu Eliade. Fala-se de "campo disciplinar" (Filoramo e Prandi, destacando a pluralidade de disciplinas que trata do objeto) ou "ciência integral das religiões" (Flasche Usarski), enfatizando a pluralidade de subdisciplinas que (pelo menos

> idealmente) trabalham de modo interdisciplinar, e compõem uma ciência que integra sem necessariamente hierarquizar. Em outras palavras, em vez do modelo "monárquico" de Eliade, temos um modelo mais "igualitário". Com isso, a identidade da disciplina não se dá tanto por um método distinto (por exemplo, fenomenológico ou hermenêutico), mas sim pela história, instituições entre pesquisadores e subdisciplinas envolvidas, o que pode dar uma face mais contextual a ela (CRUZ, 2013, p. 43).

Para poder bem exercer seu papel, o/a docente não pode deixar-se afetar pela indiferença ou a negação da existência de questões de ordem moral, filosófica e religiosa. Isso não deverá, no entanto, ferir o princípio da laicidade. Por essa razão, o/a docente não pode tomar partido, no exercício de suas funções, nem a favor nem contra nenhum culto, nenhuma igreja, nenhuma doutrina religiosa, estando e devendo permanecer este domínio no domínio sagrado da consciência, no campo do foro íntimo. Por isso, voltando para nossa realidade, em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (PE: 1º/ BR 9º, IBGE, 2015), a Cidade do Recife apresenta uma população em torno de 1 617.183 habitantes e que nos dados do censo de 2010 sobre religião obtém-se as informações que essa população está constituída da seguinte forma:

> 840407 habitantes eram católicos (54,65%), nos quais 835337católicos apostólicos romanos (54,32%),4078católicos apostólicos brasileiros (0,27%) e 992católicosortodóxicos (0,06%); 384303 evangélicos (24,99%), sendo 195765765 pentecostais (12,73%), 106899 de missão (6,95%); e 54788 espiritas (3,56%). Outros 224401 não tinham religião (14,59%), dentre os quais 4462 ateus (0,29%) e 2840 agnósticos (0,18%); 32443 seguiam outras religiões (2,13%) e 1262 não souberam (0,08%). Outras religiões destacam-se: os Espíritas, as testemunhas de Jeová, os Santos dos últimos Dias (mais conhecidos como mórmons), os praticantes de Candomblé e Umbanda, os judeus, os budistas, hinduístas e muçulmanos não possuem grande representatividade em números na população local, mas estão presentes (IBGE, 06/07/2016).

Faz-se necessário apontar números tão significativos confrontando-os com a diversidade cultural e religiosa existente na cidade do Recife, que simbolicamente retoma o rigor científico que se pretende abordar

qualitativamente sobre a investigação da relação entre laicidade e religiosidade na Política de Ensino. As possíveis confusões entre cultural e cultual devem ser evitadas, ao se tratar do direito do discente, quando exposto obrigatoriamente a oração na entrada do turno, posicionado em fila, na escola que é local público, para a prática da oração do Pai Nosso, por ser entendida como a oração universal; ou do direito de crentes que são expostos as festividades juninas, sendo a eles dada a única opção da não participação? Ou ainda, os ritos da Páscoa e do Natal, como única referência de religiosidade? São reflexões que merecem análises mais profundas.

O estudioso francês especialista em laicismo Peñaruiz, define ser "cultural" tudo aquilo que pode interessar a todos os homens, tal como seja a arte religiosa ou a mitologia que uma abordagem laica esclarece. Para esse Doutor em Filosofia, "cultual", é a crença religiosa de alguns. Diz o autor que "as palavras têm um sentido e qualquer desvio que vise confundir o que é distinto, constitui uma desonestidade" (PEÑARUIZ, 2006). Compete a essa Política de Ensino, através da educação, fornecer o respeito à diversidade cultural religiosa no âmbito do seu espaço escolar, fomentando medidas de repúdio a toda e qualquer forma de preconceito e discriminação e o reconhecimento de que todos são portadores de singularidades.

Considerações finais

Quando pensamos na função da escola, nosso legado fenomenológico, ao menos teoricamente, lembra-nos que não deveria haver indisposição das instituições educacionais frente a qualquer assunto ou temática. Todo e qualquer fenômeno a que se projeta a consciência humana deveria ser passível de tratamento como objeto legítimo do processo dialético que se efetiva no espaço escolar (MELO, 2013). A Secretaria de Educação do Recife cumpre papel estratégico na formação das crianças e adolescentes do município sendo de responsabilidade dessa Secretaria, a Educação Infantil

para alunos de até 05 (cinco) anos e o Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano. Numa visão geral, em dados coletados em 30/11/2015 a RMER contava com 320 unidades de Ensino e 6 mil professores que atendiam cerca de 90 mil estudantes. Desses números 232 unidades são de escolas de Ensino Fundamental (196 anos iniciais / 36 anos finais) e 88 unidades com outros fins. Para o ano de 2016 havia uma previsão de154 mil estudantes, sendo disponibilizado mais de 22 mil vagas para turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos. Destaca-se aqui, dos 87 mil estudantes que estudavam na RMER, 67 mil tiveram a matricula renovada, com previsão de mais 89 mil alunos para o ano de 2016.

Tendo em vista essas reflexões, apontamos para os espaços e os conhecimentos sobre religiosidade que emanam dos discentes e docentes como estratégico para a prática pedagógica, pautada na compreensão de como a vida dos sujeitos envolvidos nesse processo se organiza no espaço escolar. Contingente representativo, sobretudo, significativo para ser trabalhado pedagogicamente o "fenômeno religioso" culturalmente, não estando este, submetido a uma prática pedagógica facetada e cultual que inconsciente e erroneamente se desenvolve na esfera pública, privilegiando a religiosidade e os ditames de quem conduz o processo educativo. Ainda que tal erro, não seja extensivo a todas as escolas da RMER, mas basta que tal agravo atinja a singularidade, de apenas um discente, se estaria assim, ferindo os princípios éticos, políticos e estéticos que norteiam a educação nacional, referendados pelo Parecer CNE/CEB n. 20/2009, nos quais se destacam aspectos importantes na formação do indivíduo como: cidadania, solidariedade, sensibilidade, criatividade, autonomia, respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diversidades.

Religião e religiosidade se confundem na vida e no cotidiano das pessoas que circulam no espaço-tempo do âmbito escolar, cabe a RMER, por meio de sua organização, de seus fundamentos teóricos e metodológicos de sua Política de Ensino, um olhar cuidadoso quanto a abordagem sobre o "fenômeno religioso" em toda sua Rede de Ensino.

Referências bibliográficas

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http:// www.planalto.gov.br/cccivil '03/constituição.htm>. Acesso em 12 abr,2016.

_____. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm > Acesso em 27 jul. 2016.

_____. Conselho Nacional de Educação. Resolução n. 7/2010. Fixa Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Brasília, DF, 2010.

_____. Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em 12 abr. 2016.

_____. Lei Nº 9475, de 22 de julho de 1997. Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, Diário Oficial da União: Brasília, 23 set. 1997.

BRASIL. **Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso**. Parâmetros curriculares nacionais: Ensino Religioso. 2. ed. São Paulo: AM Edições, 1997.

___. Parecer CNE/CEB N. 20/2009, aprovado em 11 de novembro de 2009 – revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil. Disponível em:< http://www.portal.mec.gov.br.> Acesso em 27 jul. 2016

CRUZ, Eduardo. **Estatuto epistemológico da Ciência da Religião.** In: PASSOS, João Décio; USARSKI, Frank. (Orgs.). Compêndio de Ciência da Religião. São Paulo: Paulinas; Paulus, 2013.

Dicionário Informal. Disponível em:< http://www.dicionarioinformal.com.br/laicismo/>. Acesso em 27 jul. 2016.

FONAPER. **Parâmetros curriculares nacionais do Ensino Religioso**. São Paulo, Mundo Mirim, 2009.

IBGE. Disponível em <home/http://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 27 jul. 2016.

HOLANDA. Ângela Maria Ribeiro. Ensino Religioso e os Direitos de Aprendizagem e desenvolvimento nos anos iniciais do Ensino

Fundamental. In: POZZER, Adecir; PALHETA, Leonel Piovezana e HOLMES, Maria José Torres (Orgs) **Ensino religioso na Educação Básica:** Fundamentos epistemológicos curriculares - Obra comemorativa aos 20 anos do FONAPER. Florianópolis: Saberes em Diálogo, 2015, p.288.

LIBÓRIO, Luiz Alencar. **Psicologia e religiosidade nas fases evolutivas**/ Luiz Alencar Libório, Antônio Raimundo Sousa Mota. – Recife: FASA, 2015.

MELO, Arthur Felipe Moreira. Ensino religioso escolar: linguagem e epistemologia. In: BRANDEENBURG, Laude Erandi; KLEIN, Remí; REBLIN, Iuri Andréas e STRECK, Gisela I. W. (Orgs.). **Ensino Religioso e Docência e (m) Formação**. São Leopoldo: Sinodal/Est, 2013, p. 123.

PEÑA-RUIZ, Henri. **Religião, serviço público?** Cinco perguntas para Nicolas Sarkozy. Jornal de esquerda o republicano.02/11/2006. Disponível em:< http://www.gaucherepublicaine.or/02-11-2006. > Acesso em 27 jul. 2016.

MENASSEYRE, Christianne. Laïcité et enseignement du fait religieux. **Actes du Séminaire L'enseignement du fait religieux**. Direction générale de l'enseignement scolaire. Ministère de L'Éducation Nationale. Juin.2003.

República & Laicidade. **Associação Cívica República e Laicidade (R&L).** Disponível em<http://www.laicidade.org/topicos/archives/> Acesso em 28 jul.2016

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE. **Um novo caminho para prática pedagógica:** a docência na Rede Municipal do Recife e os ciclos de aprendizagem – DGE/SE/Prefeitura do Recife, 2014.